



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
Secretaria dos Conselhos

## **DELIBERAÇÃO Nº 85/2022**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO E A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº SEI-260007/045982/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Doutorado Acadêmico e a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação - PPGECC, ambos com área de concentração em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias, a ser oferecido pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense - FEBF, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Educação e Humanidades - CEH da UERJ.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

**Art. 3º** - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 023/2016 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 15 de dezembro de 2022

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**  
**REITOR**

### **ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO,  
CULTURA E COMUNICAÇÃO**  
**- CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS -**

### **TÍTULO I**

## **DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação - PPGECC da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense - FEBF tem por finalidade:

- I. a formação de pesquisadores/professores que atuam ou venham a atuar nas questões emergentes da Educação, Cultura e Comunicação na Baixada Fluminense e demais periferias;
- II. contribuir para o desenvolvimento científico e para o aperfeiçoamento educacional e cultural na Baixada Fluminense.

**Art. 2º** - O PPGECC/FEBF está comprometido com o alcance dos seguintes objetivos:

- I. produzir e implementar projetos de pesquisa inovadora que investiguem de modo consistente, os fenômenos educacionais e culturais;
- II. viabilizar a produção de pesquisa sobre problemas educacionais que articulem a educação com a cultura e a comunicação, e com a escola e seus sujeitos sociais, constituindo o mapeamento das estratégias de análise e de ação desenvolvidas no país, e seus impactos e desdobramentos no contexto educacional e cultural das periferias.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O PPGECC será ministrado na FEBF, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades - CEH — Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos com área de concentração em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias.

**Art. 4º** - A administração do PPGECC/FEBF é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenação Geral do Programa;
- III. Secretaria Acadêmica do Programa.

## **CAPÍTULO I**

### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** - A gestão acadêmica do PPGECC/FEBF é exercida pelo seu Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, composto pela totalidade dos professores Programa, por 3 (três) funcionários técnico-administrativos e 9 (nove) alunos, sob a presidência do Coordenador do Programa.

**§ 1º** - Os 9 (nove) alunos efetivos e seus suplentes, integrantes do Colegiado do Programa, serão escolhidos por seus pares, entre os alunos de matrícula regular nos cursos de Mestrado e de Doutorado, para mandato de um ano, sendo possível uma recondução.

**§ 2º** - O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada bimestre, podendo o seu Presidente ou a maioria dos seus membros, convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias, com pauta definida e com pelo menos 40 (quarenta) horas de antecedência.

**§ 3º** - O Conselho Departamental é a primeira instância de recurso das decisões do Colegiado do PPGECC.

**Art. 6º** - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. aprovar o plano semestral dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- II. assistir ao Coordenador do PPGECC na implementação das políticas de Pós-graduação, na execução e na avaliação do plano semestral do PPGECC;
- III. apoiar o desenvolvimento da pesquisa e do ensino, especialmente no âmbito das linhas de pesquisa;
- IV. analisar e homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Colegiado do Programa;
- V. aprovar as necessárias reestruturações do Programa, e encaminhá-las às instâncias pertinentes da UERJ;
- VI. aprovar a composição das comissões para o processo de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado e a concessão de Bolsas;
- VII. aprovar a indicação da Coordenação do Programa e a indicação de professores que integrarão as comissões especiais de revalidação de diplomas;
- VIII. aprovar Edital de Seleção para ingresso de alunos nos cursos de Mestrado e de Doutorado e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR-2 para aprovação;
- IX. aprovar a inscrição de alunos especiais;
- X. decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos cursos, mediante parecer fundamentado do orientador;
- XI. propor a realização de eventos e atividades acadêmicas de interesse para o Programa;
- XII. analisar as solicitações de credenciamento dos professores para integrar o corpo docente;
- XIII. analisar propostas de substituição de orientador;
- XIV. pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais ou internacionais;
- XV. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas à pesquisa e ao ensino dos cursos do PPGECC;
- XVI. aprovar o relatório anual do PPGECC, encaminhando-o aos órgãos superiores da UERJ e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- XVII. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 7º** - A Coordenação Geral do PPGECC/FEBF é um órgão executivo, exercida por um Coordenador e um Coordenador-adjunto, eleitos por seus pares, designados, em portaria, pela Direção da FEBF, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

**Parágrafo único** - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa e do quadro funcional ativo da UERJ, com regime mínimo de 40 (quarenta) horas semanais na FEBF.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. articular-se com a Secretaria Acadêmica para a realização da matrícula e outros atos acadêmicos inerentes aos cursos de Mestrado e de Doutorado, com vistas ao registro e controle acadêmicos, bem como para a expedição dos respectivos diplomas;
- II. coordenar os trabalhos do Colegiado do Curso;
- III. manter contatos regulares com instituições científicas nacionais e internacionais, visando ao estabelecimento de colaborações e parcerias;
- IV. coordenar o processo de credenciamento de professores no PPGECC;
- V. promover o desenvolvimento do PPGECC, garantindo a realização de atividades e eventos;
- VI. indicar, dentre os funcionários técnico-administrativos da FEBF, o Secretário Acadêmico;

VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos oficiais da UERJ e da CAPES.

**Parágrafo único** - Compete ao Coordenador-adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Colegiado.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA ACADÊMICA DO PROGRAMA**

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Acadêmica a responsabilidade pelo controle acadêmico e administrativo do PPGECC.

**Parágrafo único** - Ao Secretário compete:

- PPGECC;
- a) Dirigir o serviço da Secretaria;
  - b) Registrar a matrícula dos alunos selecionados;
  - c) Organizar e manter atualizado o registro das atividades dos alunos pós-graduandos do PPGECC;
  - d) Submeter ao Coordenador de Pós-graduação os assuntos em pauta;
  - e) Cumprir as determinações recebidas do Coordenador;
  - f) Registrar a inscrição dos candidatos à seleção;
  - g) Outras atribuições dentro de sua área de competência.

### **TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10** - O corpo docente do PPGECC é composto por professores doutores, com produção científica relevante.

**§ 1º** - Para atuar no PPGECC, os docentes devem fazer parte de seus respectivos cursos.

**§ 2º** - Os docentes do Programa estão organizados em 3 (três) categorias:

I. permanentes, em regime mínimo de 40 (quarenta) horas, exercendo atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e de extensão;

II. visitantes, composto por docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III. colaboradores, constituído pelos demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3º - Todos os integrantes do corpo docente devem estar engajados em uma das linhas de pesquisa do Programa e em suas comissões permanentes e temporárias.

§ 4º - O quantitativo de docentes em cada categoria obedecerá ao estabelecido pelo documento da área de avaliação do PPGECC junto à CAPES.

**Art. 11** - O credenciamento de um novo membro no corpo docente do PPGECC deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, com base na avaliação do plano de trabalho do candidato e de seu currículo *Lattes*.

§ 1º - O credenciamento docente, na categoria permanente, obedecerá aos seguintes critérios:

I. Possuir título acadêmico de Doutor, obtido em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES ou agência/instituição compatível no exterior; em casos excepcionais, ouvidos o Colegiado deste Programa e a linha de pesquisa na qual o docente pretende atuar;

II. Demonstrar produção intelectual compatível com o especificado nos padrões da CAPES para a área de avaliação do PPGECC: artigos em periódicos qualificados, livros, capítulos de livros, trabalhos completos em eventos na área de avaliação do PPGECC ou áreas afins, em quantidade compatível com a média indicada pela Coordenação de área de avaliação do PPGECC junto à CAPES no quadriênio.

III. Atender ao perfil estabelecido pela linha de pesquisa na qual o docente pretende atuar, apresentando projeto de pesquisa.

IV. Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa (40 horas).

§ 2º - Podem ser credenciados, como colaboradores do PPGECC, professores com o título de Doutor, reconhecido na forma de lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra IES, que satisfaçam o *caput* deste artigo.

§ 3º - O credenciamento do professor visitante no Programa deverá ser viabilizado por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

§ 4º - Todos os docentes do corpo permanente do Programa deverão apresentar, nos últimos 4 (quatro) anos, produção acadêmica compatível com as exigências da CAPES, pelo menos 4 (quatro) publicações qualificadas para os docentes de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, classificadas pela Área, no mínimo como B1 (periódico) ou L3 e L4 (livro ou capítulos de livros).

§ 5º - Os professores que não atingirem o índice mínimo determinado pelo Colegiado do PPGECC, com base nos critérios da CAPES, poderão ser descredenciados do corpo docente.

§ 6º - O reingresso do docente anteriormente descredenciado poderá ser solicitado no período de avaliação da CAPES subsequente, envolvendo os procedimentos de credenciamento previstos.

**Art. 12** - O recredenciamento do docente ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo considerada a análise de seu desempenho e da produção intelectual pela Coordenação ou por uma comissão designada pelo Colegiado deste Programa.

**Art. 13** - Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado do Programa:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores nas suas respectivas categorias;

**Parágrafo único** - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento.

**Art. 14** - Atuarão como orientadores do Doutorado, após a inclusão do corpo docente do PPGECC pelo Colegiado, professores permanentes e visitantes com:

a) experiência em, no mínimo, 2 (duas) orientações de Dissertação de Mestrado e/ou Teses de Doutorado aprovadas;

b) produção bibliográfica compatível com os parâmetros estabelecidos pela comissão de área da CAPES e aprovadas pelo Colegiado para o período em questão.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 15** - O Corpo Discente do PPGECC é composto por candidatos aprovados nos processos de seleção e devidamente matriculados nos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

## **TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA**

### **CAPÍTULO I DA SELEÇÃO**

**Art. 16** - A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-graduação em Educação, Cultura e Comunicação - Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos - é realizada com base no mérito, através de critérios definidos em editais públicos, aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho Departamental da FEBF.

**Parágrafo único** - Após a aprovação dos dados do Edital de Seleção, no âmbito da FEBF, o Edital deverá ser encaminhado à PR-2 para aprovação, antes da divulgação.

**Art. 17** - O número de vagas oferecido no Edital de Seleção ficará a critério do Colegiado do PPGECC, considerando a demanda e a infraestrutura institucional para o Curso.

**Art. 18** - Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação da FEBF, portadores de diploma de Graduação (licenciatura e/ou bacharelado em qualquer área de conhecimento) emitido por curso reconhecido pelo CNE.

**Art. 19** - Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado em Educação, Cultura e Comunicação da FEBF, portadores de diploma de Mestrado emitido por curso credenciado pela CAPES.

**Art. 20** - A documentação para inscrição estará expressa nos respectivos editais de Seleção dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Art. 21** - O Processo Seletivo ao Curso de Mestrado do PPGECC consta dos seguintes instrumentos de avaliação:

I. Prova escrita de conhecimentos específicos, de caráter individual e eliminatório, cujo conteúdo versará sobre temas das áreas de Educação, Cultura e Comunicação em Periferias, na qual o candidato poderá demonstrar sua capacidade de expressão, de argumentação e de síntese;

II. Análise de Anteprojeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;

III. Arguição do Anteprojeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, destinada aos candidatos aprovados nos instrumentos dispostos nos incisos I e II.

IV. Prova de Língua Estrangeira (escolhida entre Inglês, Francês ou Espanhol) onde deverão

ser evidenciadas competências relativas à compreensão de textos nas áreas de Educação, Cultura e Comunicação em Periferias;

**Art. 22** - O Processo Seletivo ao Curso de Doutorado do PPGECC consta dos seguintes instrumentos de avaliação:

I. Prova escrita de conhecimentos específicos, de caráter individual e eliminatório, cujo conteúdo versará sobre temas das áreas de Educação, Cultura e Comunicação em Periferias, na qual o candidato poderá demonstrar sua capacidade de expressão, de argumentação e de síntese;

II. Análise de Anteprojeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, com tema vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Curso;

III. Arguição do Anteprojeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, destinada aos candidatos aprovados nos instrumentos dispostos nos incisos I e II.

IV. Prova de Língua Estrangeira (escolhida entre Inglês, Francês ou Espanhol) onde deverão ser evidenciadas competências relativas à compreensão de textos nas áreas de Educação, Cultura e Comunicação em Periferias;

**Parágrafo único** - Os critérios e os instrumentos de avaliação para o processo seletivo para os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado poderão ser alterados, acrescido e suprimidos de acordo com as avaliações, circunstâncias e contextos consideradas por suas respectivas comissões de seleção a devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGECC.

## **CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 23** - O Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação da FEBF deve ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e, máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início das atividades do Curso.

**Parágrafo único** - Por motivo justificado e documentado, o Colegiado do Programa pode prorrogar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo em até 6 (seis) meses, mediante exposição de motivos, encaminhada pelo professor orientador do mestrando.

**Art. 24** - O Curso de Doutorado em Educação, Cultura e Comunicação da FEBF deve ser concluído no prazo mínimo de 30 (trinta) e, máximo, de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início das atividades do Curso.

**Parágrafo único** - Por motivo justificado e documentado, o Colegiado do Curso pode prorrogar o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo em até 1 (um) ano, mediante exposição de motivos, encaminhada pelo professor orientador do doutorando.

**Art. 25** - Os períodos escolares para as atividades acadêmicas têm duração mínima de 15 (quinze) semanas por semestre.

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 26** - Os candidatos aprovados no processo seletivo, obedecido o limite de vagas fixado em Edital, têm direito à matrícula nos respectivos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Art. 27** - Caso haja alteração no Regulamento, o aluno tem direito a realizar todo o respectivo Curso, de acordo com o Regulamento vigente na ocasião da sua matrícula.

**Art. 28** - O aluno pode solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula, por período não superior a 1 (um) semestre, durante o Curso de Mestrado, e a 2 (dois) semestres, intercalados ou não, durante o Curso de Doutorado.

**Parágrafo único** - O período estipulado no *caput* deste artigo não será computado ao tempo máximo de duração do respectivo Curso.

**Art. 29** - O aluno pode requerer inclusão, cancelamento e/ou substituição de uma ou mais disciplinas, desde que seja expressamente autorizado pelo professor orientador acadêmico, e que não tenha sido ministrada mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária.

**Parágrafo único** - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

**Art. 30** - É vedado o trancamento de matrícula do aluno que esteja cursando o primeiro semestre letivo do Curso.

**Art. 31** - A matrícula do aluno é cancelada quando:

- I. obtiver nota inferior a 7,0 (sete) por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina ou atividade durante um semestre letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- III. exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Curso de Doutorado, salvo nos casos de trancamento ou de prorrogação autorizada conforme parágrafo único do art. 23 e parágrafo único do art. 24;
- IV. por recomendação do orientador e submetida ao Colegiado, exigindo-se para o desligamento 70% (setenta por cento) de votos favoráveis, levando-se em consideração a composição plena do Colegiado;
- V. plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados.

**Art. 32** - O aluno desligado do Curso que participar de novo processo seletivo ao Curso de Mestrado ou Doutorado ficará, se selecionado, isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 2 (dois) anos, respeitado o Regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

**Parágrafo único** - Não serão concedidas isenções de disciplinas cursadas com aprovação, aos alunos que foram selecionados aos cursos de Mestrado e Doutorado mais de 2 (duas) vezes em qualquer tempo.

**Art. 33** - Os alunos podem solicitar ao Colegiado do Programa o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições, em curso de Mestrado e Doutorado de Programas recomendados pela CAPES, obedecendo o limite máximo de 4 (quatro) créditos.

**§ 1º** - A concessão dos créditos e da carga horária prevista no *caput* deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo das disciplinas com as atividades dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação, Cultura e Comunicação.

**§ 2º** - O prazo de validade para aproveitamento de créditos é de até 2 (dois) anos, contados a partir da sua data de obtenção, devendo ser solicitado pelo aluno no seu primeiro semestre letivo do respectivo Curso.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO

**Art. 34** - A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação está dividida em 4 (quatro) módulos:

Módulo I — Seminários Obrigatórios;  
Módulo II — Jornadas Temáticas Eletivas;  
Módulo III — Seminários de Orientação;  
Módulo IV — Atividades Obrigatórias.

§ 1º - A cada semestre, o Colegiado do Programa estabelecerá as Jornadas Temáticas que serão oferecidas no semestre seguinte.

§ 2º - O Curso de Mestrado será integralizado em 510 (quinhentas e dez) horas, conforme estrutura curricular apresenta no Anexo II da presente Deliberação e distribuídas como segue:

- a) 495 (quatrocentas e noventa e cinco) horas, correspondentes a 37 (trinta e sete) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, conforme *caput* deste artigo;
- b) 15 (quinze) horas no Programa de Estágio Docente.

**Art. 35** - Os Seminários de Orientação são organizados da seguinte forma:

- I. Seminário integrador, com a participação de todos os professores e alunos no âmbito de cada linha de pesquisa do Curso;
- II. Reuniões semanais de cada orientador com seu grupo de orientandos.

**Art. 36** - As Jornadas Temáticas Eletivas tratarão de questões metodológicas e de conteúdo levantadas nos Seminários Obrigatórios do Módulo I e nos encontros de orientação.

**Art. 37** - A partir do momento em que o mestrando completar, com aproveitamento, 20 (vinte) créditos, e no prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data do início do Curso, por indicação do orientador, prestará o Exame de Qualificação para uma banca examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) membros, indicados pelo orientador, que a seu presidirá, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Um dos membros efetivos da banca examinadora não poderá pertencer ao quadro funcional docente da UERJ, nem fazer parte do corpo docente do PPGECC.

§ 2º - Os examinadores terão obrigatoriamente a titulação de Doutor.

§ 3º - O Exame de Qualificação, a critério do Colegiado, e a partir da solicitação do orientador, poderá ser substituído por publicação ou carta de aceite definitivo para publicação de artigo individual em Periódico Qualis A da área, versando sobre tema da Dissertação.

**Art. 38** - O mestrando receberá 3 (três) créditos por sua participação na organização do Seminário Discente, articulando atividades de pesquisa e extensão, de forma a visibilizar o impacto social do Programa no âmbito local, regional, nacional e internacional.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO

**Art. 39** - A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Educação, Cultura e

Comunicação está dividida em 4 (quatro) módulos:

Módulo I — Seminários Obrigatórios;  
Módulo II — Jornadas Temáticas Eletivas;  
Módulo III — Seminários de Orientação;  
Módulo IV — Atividades Obrigatórias.

§ 1º - A cada semestre, o Colegiado do Programa estabelecerá as Jornadas Temáticas que serão oferecidas no semestre seguinte.

§ 2º - O Curso de Doutorado será integralizado em 675 (seiscentas e setenta e cinco) horas, conforme estrutura curricular apresenta no Anexo III da presente Deliberação e distribuídas como segue:

- a) 645 (seiscentas e quarenta e cinco) horas, correspondentes a 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas conforme *caput* deste artigo;
- b) 30 (trinta) horas no Programa de Estágio Docente.

§ 3º - O doutorando que tiver cursado o Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação ficará isento da disciplina obrigatória "Educação, Cultura e Comunicação: desafios contemporâneos das pesquisas em periferias", do Módulo I do Curso de Doutorado.

**Art. 40** - Os Seminários de Orientação são organizados da seguinte forma:

- I. Seminário integrador, com a participação de todos os professores e alunos no âmbito de cada linha de pesquisa do Curso;
- II. Reuniões semanais de cada orientador com seu grupo de orientandos;

**Art. 41** - As Jornadas Temáticas Eletivas tratarão de questões metodológicas e de conteúdo levantadas nos Seminários Obrigatórios do Módulo I e nos encontros de orientação.

**Art. 42** - O doutorando prestará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do início do Curso, por indicação do orientador, o Primeiro Exame de Qualificação para uma banca examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) membros, indicados pelo orientador, que a presidirá, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - No Primeiro Exame de Qualificação, os membros efetivos da banca examinadora poderão pertencer ao quadro funcional docente da UERJ e do corpo docente do PPGECC.

§ 2º - Os examinadores terão obrigatoriamente a titulação de Doutor.

**Art. 43** - O doutorando prestará, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a partir da data de início do Curso, por indicação do orientador, o Segundo Exame de Qualificação para uma banca examinadora composta, por, pelo menos 3 (três) membros, indicados pelo orientador, que a presidirá e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Um dos membros efetivos da banca examinadora não poderá pertencer ao quadro funcional docente da UERJ, nem fazer parte do corpo docente do PPGECC.

§ 2º - Os examinadores terão obrigatoriamente a titulação de Doutor.

**Art. 44** - O doutorando receberá 3 (três) créditos por sua participação na organização do Seminário Discente Integrado, articulando atividades de pesquisa e extensão, de forma a visibilizar o impacto social do Programa no âmbito local, regional, nacional e internacional.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 45** - A avaliação do rendimento acadêmico do aluno constitui-se em processo permanente, a cargo dos docentes do PPGECC.

**Art. 46** - O resultado da avaliação é expresso em grau numérico, compreendido dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), referindo-se a cada uma das atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.

**Parágrafo Único** - O resultado do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação (atividades do Módulo IV do Curso de Mestrado) e dos Exames de Qualificação e da Defesa de Tese (atividades do Módulo IV do Curso de Doutorado) serão expressos em "Aprovado" ou "Reprovado".

**Art. 47** - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade acadêmica, média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade.

**Art. 48** - A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria Acadêmica do PPGECC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo.

**Art. 49** - O aluno só poderá repetir uma vez cada atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando, uma 2ª (segunda) reprovação, seu desligamento do Curso.

**Art. 50** - Será reprovado o aluno que abandonar a disciplina ou atividade sem que tenha providenciado o seu cancelamento dentro das condições estipuladas no art. 29 deste Regulamento.

**Art. 51** - Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, pode ser atribuído o Conceito I (Incompleto) até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período, findo o qual ele atenderá satisfatoriamente à exigência, ou perderá o direito aos créditos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA**

**Art. 52** - A Dissertação de Mestrado tem por objetivo principal demonstrar a capacidade de investigação, análise e argumentação do aluno.

**Art. 53** - O Professor Orientador solicitará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formação de banca examinadora para a Defesa de Dissertação de seu orientando, desde que esteja regularmente matriculado no Curso e tenha atendido às exigências curriculares.

**Art. 54** - A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública na UERJ e será julgada por uma banca examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) membros, indicados pelo Orientador, que a Presidirá, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** - Um dos membros efetivos da banca examinadora não poderá pertencer ao quadro funcional docente da UERJ, nem fazer parte do corpo docente do PPGECC.

**§ 2º** - Os examinadores terão obrigatoriamente a titulação de Doutor.

**Art. 55** - A banca examinadora deverá atribuir em seu parecer uma das seguintes menções: "Aprovado", "Reprovado" ou "Aprovado com exigências".

**Parágrafo único** - No caso de a banca examinadora exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à entrega da Dissertação reformulada pelo aluno, no prazo máximo de 90 (noventa)

dias. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da Dissertação reformulada, a banca examinadora deverá emitir parecer sobre a verificação das exigências, atribuindo a menção "Aprovado" ou "Reprovado".

## **CAPÍTULO V**

### **DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA**

**Art. 56** - A Tese de Doutorado tem por objetivo principal demonstrar a capacidade de investigação, análise e argumentação do aluno, bem como a sua capacidade de formular hipóteses científicas para novas questões da área da Educação.

**Art. 57** - O Professor Orientador solicitará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formação de banca examinadora para a Defesa de Tese de seu orientando, desde que esteja regularmente matriculado no Curso e tenha atendido às exigências curriculares.

**Art. 58** - A Defesa de Tese ocorrerá em sessão pública na UERJ e será julgada por uma banca examinadora composta por, pelo menos, 5 (cinco) membros, indicados pelo Orientador, que a presidirá, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** - Pelo menos 2 (dois) dos membros efetivos da banca examinadora não poderão pertencer ao quadro funcional docente da UERJ, nem fazer parte do corpo docente do PPGECC.

**§ 2º** - Os examinadores terão obrigatoriamente a titulação de Doutor.

**Art. 59** - A banca examinadora deverá atribuir em seu parecer uma das seguintes menções: "Aprovado", "Reprovado" ou "Aprovado com exigências".

**Parágrafo único** - No caso de a banca examinadora exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à entrega da Tese reformulada pelo aluno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da Tese reformulada, a banca examinadora deverá emitir parecer sobre a verificação das exigências, atribuindo a menção "Aprovado" ou "Reprovado".

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TITULAÇÃO**

**Art. 60** - É conferido o título de Mestre em Educação, Cultura e Comunicação ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento, ressaltando:

- I. integralização dos créditos correspondentes às atividades acadêmico-científicas dispostas no Capítulo I do presente Título;
- II. tiver sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora, em sessão pública, conforme estabelecido no Capítulo IV do presente Título;
- III. tiver cumprido as 15 (quinze) horas do Programa de Estágio Docente - PED, em conformidade com o estabelecido na Deliberação nº 22/2000 da UERJ.
- IV. entregar, obrigatoriamente, a versão final da Dissertação para a sua inserção na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações — BDTD/UERJ, em conformidade com o estabelecido em Deliberação específica da UERJ.

**Art. 61** - É conferido o título de Doutor em Educação, Cultura e Comunicação ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento, ressaltando:

- I. integralização dos créditos correspondentes às atividades acadêmico-científicas dispostas no Capítulo I do presente Título;

II. tiver sua Tese aprovada por uma banca examinadora, em sessão pública, conforme estabelecido no Capítulo V do presente Título;

III. tiver cumprido as 30 (trinta) horas do Programa de Estágio Docente - PED, em conformidade com o estabelecido na Deliberação nº 22/2000 da UERJ.

IV. entregar, obrigatoriamente, a versão final da Tese para a sua inserção na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações — BDTD/UERJ, em conformidade com o estabelecido em Deliberação específica da UERJ.

**Art. 62** - O encaminhamento do requerimento do Diploma a PR-2 ficará condicionado à homologação, pelo Colegiado do Programa, do parecer final da banca examinadora.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FEBF e às demais instâncias cabíveis.

**Art. 64** - Esse regulamento específico poderá ser revisto após 3 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, ou por iniciativa do Colegiado do PPGECC.

## ANEXO II

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO

#### ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO EM PERIFERIAS

#### MESTRADO ACADÊMICO

#### ESTRUTURA CURRICULAR

<b>MÓDULO I (SEMINÁRIOS OBRIGATÓRIOS)</b>			
<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Departamento</b>
Educação e Pesquisa Social	4	60	FEBF
Educação, Cultura e Comunicação: desafios contemporâneos das pesquisas em periferias	4	60	FEBF
<i>Subtotal Módulo I</i>	<b>8</b>	<b>120</b>	

<b>MÓDULO II (JORNADAS TEMÁTICAS ELETIVAS)</b>			
<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Departamento</b>
Teoria da Cultura	4	60	FEBF
Cidade e Educação	4	60	FEBF
Sociabilidades, Novas Tecnologias e Educação	4	60	FEBF
Educação, Ambiente e Sociedade	4	60	FEBF
Pensamento Pedagógico, Pesquisa e Temas Contemporâneos	4	60	FEBF

Invisibilidade, Identidade e Laço Social: sobre a exclusão social e psíquica na Contemporaneidade	4	60	FEBF
Pensamento Social e Educacional Brasileiro	4	60	FEBF
Educação, Patrimônio e Periferias	4	60	FEBF
História da Educação e Patrimônio	4	60	FEBF
As Pesquisas sobre a Escola	4	60	FEBF
Trabalho Docente e Cotidiano Escolar	4	60	FEBF
Educação, Política Educacional e pedagogias contra hegemônicas	4	60	FEBF
Pesquisas em Espaços Formativos Formais e Não-Formais	4	60	FEBF
Políticas Educacionais: Perspectivas Atuais	4	60	FEBF
Educação, Diferenças e Desigualdades	4	60	FEBF
Sujeitos, Identidades e Diferenças Culturais	4	60	FEBF
Relações de Classe, Étnico-Raciais e de Gênero	4	60	FEBF
A pessoa com deficiência nas políticas de Direitos Humanos, Sociais e Educacionais	4	60	FEBF
Jornada temática especial	4	60	FEBF
Tópicos especiais de pesquisa A	2	30	FEBF
Tópicos especiais de pesquisa B	1	15	FEBF
<b>Subtotal Módulo II</b>	<b>8</b>	<b>120</b>	

<b>MÓDULO III (SEMINÁRIOS DE ORIENTAÇÃO)</b>			
<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Departamento</b>
Laboratório de Pesquisa	2	30	FEBF
Seminário de Dissertação I	4	60	FEBF
Seminário de Dissertação II	4	60	FEBF
Seminário de Dissertação III	4	60	FEBF
<b>Subtotal Módulo III</b>	<b>14</b>	<b>210</b>	

<b>MÓDULO IV (ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS)</b>			
<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Departamento</b>
Exame de Qualificação / Artigo	2	-	FEBF
Seminário Discente	3	45	FEBF
Programa de Estágio Docente	-	15	FEBF
Defesa da Dissertação	2	-	FEBF
<b>Subtotal Módulo IV</b>	<b>07</b>	<b>60</b>	

<b>MÓDULOS</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Subtotal Módulo I	8	120
Subtotal Módulo II	8	120
Subtotal Módulo III	14	210
Subtotal Módulo IV	7	60
<b>Subtotal</b>	<b>37</b>	<b>510</b>

### ANEXO III

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO

### ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO EM PERIFERIAS

#### DOUTORADO ACADÊMICO

#### ESTRUTURA CURRICULAR

<b>MÓDULO I (SEMINÁRIOS OBRIGATÓRIOS)</b>			
<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Departamento</b>
Questões Contemporâneas em Educação	4	60	FEBF
Educação, Cultura e Comunicação: desafios contemporâneos das pesquisas em periferias	4	60	FEBF
<b><i>Subtotal Módulo I</i></b>	<b>8</b>	<b>120</b>	

<b>MÓDULO II (JORNADAS TEMÁTICAS ELETIVAS)</b>			
<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Departamento</b>
Teorias da Cultura	4	60	FEBF
Cidade e Educação	4	60	FEBF
Sociabilidades, Novas Tecnologias e Educação	4	60	FEBF
Educação, Ambiente e Sociedade	4	60	FEBF
Pensamento Pedagógico, Pesquisa e Temas Contemporâneos	4	60	FEBF
Invisibilidade, Identidade e Laço Social: sobre a exclusão social e psíquica na Contemporaneidade	4	60	FEBF
Pensamento Social e Educacional Brasileiro	4	60	FEBF
Educação, Patrimônio e Periferias	4	60	FEBF
História da Educação e Patrimônio	4	60	FEBF
As Pesquisas sobre a Escola	4	60	FEBF
Trabalho Docente e Cotidiano Escolar	4	60	FEBF
Educação, Política Educacional e pedagogias contra hegemônicas	4	60	FEBF
Pesquisas em Espaços Formativos Formais e Não-Formais	4	60	FEBF
Políticas Educacionais: Perspectivas Atuais	4	60	FEBF
Educação, Diferenças e Desigualdades	4	60	FEBF
Sujeitos, Identidades e Diferenças Culturais	4	60	FEBF
Relações de Classe, Étnico-Raciais e de Gênero	4	60	FEBF
A pessoa com deficiência nas políticas de Direitos Humanos, Sociais e Educacionais	4	60	FEBF
Jornada temática especial	4	60	FEBF
Tópicos especiais de pesquisa A	2	30	FEBF
Tópicos especiais de pesquisa B	1	15	FEBF
<b><i>Subtotal Módulo II</i></b>	<b>8</b>	<b>120</b>	

<b>MÓDULO III (SEMINÁRIOS DE ORIENTAÇÃO)</b>			
<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Departamento</b>
Laboratório de Pesquisa I	2	30	FEBF
Laboratório de Pesquisa II	2	30	FEBF
Laboratório de Pesquisa III	2	30	FEBF
Laboratório de Pesquisa IV	2	30	FEBF
Seminário de Tese I	4	60	FEBF
Seminário de Tese II	4	60	FEBF
Seminário de Tese III	4	60	FEBF
Seminário de Tese IV	4	60	FEBF
<b>Subtotal Módulo III</b>	<b>24</b>	<b>360</b>	

<b>MÓDULO IV (ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS)</b>			
<b>Disciplina</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Departamento</b>
Exame de Qualificação I	4	-	FEBF
Exame de Qualificação II	4	-	FEBF
Seminário Discente Integrado	3	45	FEBF
Programa de Estágio Docente	-	30	FEBF
Defesa de Tese	4	-	FEBF
<b>Subtotal Módulo IV</b>	<b>15</b>	<b>75</b>	

<b>MÓDULOS</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga Horária</b>
Subtotal Módulo I	8	120
Subtotal Módulo II	8	120
Subtotal Módulo III	24	360
Subtotal Módulo IV	15	75
<b>Subtotal</b>	<b>55</b>	<b>675</b>

Rio de Janeiro, 08 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 08/02/2023, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **46870670** e o código CRC **7B34950E**.